

OFÍCIO CNE Nº 015/2026

Brasília, na data da assinatura

À
Comissão Regional Eleitoral
Conselho Regional de Serviço Social 25ª Região
Palmas - TO
comissaoeleitoral2026cresssto@gmail.com

ASSUNTO: Elucidações sobre o início da propaganda eleitoral.

Prezadas Senhoras,

1. Reportamo-nos à consulta recebida, a qual questiona a permissão para a realização de propaganda eleitoral após o pedido de registro das chapas e antes da publicação do edital de deferimento, conforme disposto no Art. 41 do Código Eleitoral: "As chapas registradas e aprovadas constarão de edital que será publicado no site institucional dos CRESS e do CFESS e, facultativamente, em outros meios de comunicação".
2. Elucidamos que o prazo para o início da propaganda eleitoral é determinado de maneira autônoma pelo calendário eleitoral, sendo independente da expedição e da publicação do edital de que trata o Art. 41 do Código Eleitoral.
3. Registrarmos que essa Comissão Regional teve até o dia 21 de janeiro de 2026, para analisar os pedidos, que devem ter sido analisados e registrados em Ata.
4. Em assim sendo, a propaganda eleitoral é permitida a partir da data de início estipulada no calendário eleitoral (22 de janeiro de 2026). As chapas que tiveram seu registro deferido – ainda que a publicação formal no edital esteja aguardando trâmites, estão aptas a iniciar suas atividades de propaganda eleitoral.
5. Colocamo-nos à disposição para outras elucidações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

FRANCIELI PIVA BORSATO
Comissão Nacional Eleitoral
Conselho Federal de Serviço Social
(assinado eletronicamente)